



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 015/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a UNIQUE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 08.980.231/0001-10, a executar a ERRADICAÇÃO DE 323 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, localizados no SETOR DE CLUBES SUL – SCES, TRECHO 02, LOTE 30 – PRÓXIMO AO CLUBE DA OAB – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.101/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

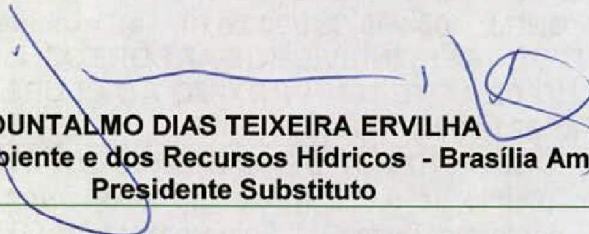
- 1) Deverá realizar o plantio de **9.690 (nove mil seiscentos e noventa) mudas** de espécies arbóreas nativas, conforme Termo de Compromisso nº 006/2008 – SUGAP – Compensação Ambiental, firmado com este Instituto;
- 2) Para utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
- 3) Após, efetuada a compensação ambiental, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de FEVEREIRO de 2008.


DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 015/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Débora Franco de Oliveira

Assinatura: 

Cargo: Sócia Promotora

Doc. Identidade:  

Recebido em: 24 / 02 / 2008